



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO E ROSANE
GUZZONI TURISMO – ME – CNPJ Nº
85.092.021/0001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.406/0001-21, com sede na Rua Gasparina Milleo, nº 269, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Amarildo Stavacz, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4.734.690-8 e no CPF/MF nº 667.605.939-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ROSANE GUZZONI TURISMO – ME – CNPJ Nº 85.092.021/0001 com sede na Rua Francisco Braga, nº 268, na cidade de Lapa – Estado do Paraná, por sua representante legal Sra. Rosane Guzzoni, portadora da carteira de identidade nº 3.575.474-1 e CPF/MF nº 763.525.609-20, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços da Agência de Viagens e Turismo para a aquisição de 8 (oito) passagens aéreas de Curitiba a Brasília (ida e volta) para os Vereadores Amarildo Stavacz, Jurandir Ferreira Alves, Eduardo Rodrigues de Meira Júnior e para o Assessor da Presidência, Sr. Everaldo Kudla, que participarão do 52º Congresso Brasileiro dos Vereadores, nos dias 22, 23, 24 e 25 de novembro em Brasília, Distrito Federal, conforme disposições e demais especificações dispostas no processo de dispensa de licitação nº 18/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância total de R\$ 3.363,56 (três mil e trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 4 (quatro) passagens de ida entre Curitiba e Brasília no dia 22/11/2016 e outras 4 (quatro) de volta entre Brasília e Curitiba no dia 25/11/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ou recibo, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos fiscais e trabalhista.

Amarildo Stavacz



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: A dotação orçamentária será 6 – Manutenção das atividades legislativas, Elemento 3.3.90.33.01.00.00.00 – passagens para o País, Recurso 1001 – Recursos Livres.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato, em nenhuma hipótese será reajustado.

CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste Contrato da maneira solicitada pela CONTRATANTE, ofertando o treinamento/aperfeiçoamento nas datas acordadas, ministrando o conteúdo, conforme disposições previstas no processo de dispensa nº 18/2016, concedendo os respectivos certificados aos participantes;
- b) Em caso de cancelamento do evento por ato unilateral da CONTRATADA, promover a devida devolução de valores eventualmente pagos ou, então, a critério da CONTRATANTE, reservar as respectivas vagas em outro curso de igual natureza, a ser realizado na mesma cidade; e
- c) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas em relação ao processo de dispensa nº 18/2016, em todas as condições, habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO: Este contrato tem validade de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

Amaraldo Strozzi b



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 2 (duas) vias igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Mateus do Sul para dirimir quaisquer controvérsias acerca deste instrumento.

Anotnio Olinto, 08 de novembro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
Vereador AMARILDO STAVACZ
CNPJ: 02.394.406/0001-21

Rosane Guzzoni
Empresária
CNPJ nº 85.092.021/0001

Testemunhas: *João Gustavo Camargo de Oliveira*
Nome:
RG: *8.327.527 1*

Nome: *RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO*
RG: *9.091.728-3*